

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020.

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENDA Nº

Altera o inciso II do art. 1º e adiciona o § 4º ao mesmo artigo da Medida Provisória nº 961, de 2020.

Art. 1º.....

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, mediante motivação expressa da autoridade competente, nos casos em que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

.....

§4º Em caso de pagamento antecipado, devem ser atendidos os requisitos de transparência do §2º do art. 4º da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disponibilizando-se igualmente o ato da autoridade competente que motiva a antecipação.

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento antecipado, permissão crucial para algumas compras públicas, oferece riscos elevados ao erário, de modo que deve ser empregado com parcimônia. A redação da MP nº 961/2020 permite que a administração pública adote este curso caso seja necessário para assegurar a compra do bem ou prestação de serviço ou permita uma economia de recursos.



O texto não oferece, no entanto, mecanismos suficientes de *accountability* e transparência em relação a tal decisão. Tendo isso em vista, a presente emenda altera a redação para que a autoridade responsável pelo processo de contratação ou aquisição seja responsável por motivar a decisão de pagamento antecipado. Desse modo, é possível garantir eficiência nas licitações estatais e, ao mesmo tempo, oportunizar a fiscalização de atos da administração, com a possibilidade de responsabilização da autoridade competente caso o pagamento antecipado se revele irregular.

Adicionalmente, a emenda estende os efeitos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para que aos casos de pagamento antecipado no decorrer da pandemia da COVID-19 se cumpram as mesmas exigências de transparência exigidas das demais contratações nesse período.

Dadas as justificativas pertinentes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Deputado **MARCELO CALERO**
CIDADANIA/RJ



CD/20400.26745-00